



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Diamantino  
Gabinete

---

Processo: 1725-75.2013.811.0005 (código: 89389)

VISTO EM CORREIÇÃO JUDICIAL/DC

**EVERALDO FURINI SCARDUA** propõe “**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA**” em desfavor de **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A (CEMAT)** requerendo, em síntese, tutela jurisdicional específica e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária.

Dessarte, preenchidos os requisitos legais do artigo 282 *et seq* do CPC, forte no artigo 285 do mesmo Código Instrumental Civil, RECEBO a petição inicial *sub examine*, que tramitará segundo o rito comum ordinário *ut art.* 274 do CPC.

Determino a regular CITAÇÃO da parte requerida, a qual se dará nas formas e prazos do artigo 213ss do CPC, para tanto, em sendo necessário, expeça missiva ou edital com prazo de 30 (trinta) dias para a regular citação da parte requerida, observando na espécie o regramento do artigo 202ss ou 231ss do CPC, respectivamente.

***I - Da Tutela de Urgência***

Esclarece o requerente na inicial que adquiriu um terreno localizado nesta cidade, começando a construir uma residência no mesmo. Ante o fato da construção houve a necessidade da requisição da instalação de unidade consumidora no local, assim, adquiriu o padrão de entrada de energia e fez todas as devidas instalações no terreno, solicitando à requerida que efetuasse a ligação de uma nova unidade consumidora naquele endereço.

---

1  
“E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança, para sempre” (1 s, 32:17)

Anderson Candiotto  
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Diamantino  
Gabinete

---

Mediante referido requerimento, foi informado que a concessionária de energia, ora requerida, teria o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para proceder com a ligação da referida unidade consumidora, conforme comprova pela carta constante às fls. 19/20 dos autos emitida pela requerida, requerendo em sede de tutela antecipada a ligação da unidade consumidora no prazo de 05 (cinco) dias.

Para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela exige-se prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, que convençam, de plano, o julgador de sua verossimilhança, bem como do fundado receio de dano irreparável.

De acordo com o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos para antecipação de tutela: prova inequívoca de verossimilhança das alegações, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu:

*"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:*  
*I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou*  
*II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."*

Para que a tutela antecipada, na forma pretendida, seja deferida, é necessária mais que uma simples alegação de possibilidade de dano ou aparência do bom direito.

O requerente deve fundamentar suas razões e provar os eventos que caracterizaram a verossimilhança do fato e a aparente possibilidade de lesão.

---

*"E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança, para sempre" (1 s, 32:17)*

Anderson Candioto  
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Diamantino  
Gabinete

---

No que tange ao aspecto da verossimilhança das alegações, assim leciona Ernane Fidélis Dos Santos:

*"A verossimilhança, pois, e a prova inequívoca, são conceitos que se completam exatamente para informar que a antecipação da tutela só pode ocorrer na hipótese de juízo de máxima probabilidade, a certeza, ainda que provisória, revelada por fundamentação fática, onde presentes estão apenas motivos positivos de crença" (Manual de Direito Processual Civil, v. I, 5ª ed., p. 30).*

E acerca do perigo de dano, vale trazer à baila o ensinamento de Fredie Didier Jr., Paulo Sarno Braga e Rafael Oliveira:

*"O receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mencionado no art. 273, do CPC, que justifica a antecipação da tutela assecuratória é aquele risco de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer; e, enfim, iii) grave, que tem aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito. Enfim, o deferimento da tutela antecipada somente se justifica se a demora do processo puder causar à parte um dano irreversível ou de difícil reversibilidade. Isto é, quando não for possível aguardar pelo término do processo para entregar a tutela jurisdicional" (Curso de Direito Processual Civil, v. 2, 2ª ed., Ed. Jus Podivm, p. 632/633).*

Dessa forma, conclui-se que esses requisitos, imprescindíveis para o deferimento da medida antecipatória, hão de ser observados pelo Julgador com a máxima cautela, competindo a ele analisar com rigidez a importância e dimensão do prejuízo que a parte possa sofrer, além da possibilidade de reparação do dano aduzido, como também a verossimilhança da alegação, que decorre de provas inequívocas.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Diamantino  
Gabinete

---

Feitas tais considerações, verifica-se que se encontram presentes todos os requisitos elencados no art. 273 do CPC, em face da presença de provas inequívocas que possam convencer da verossimilhança das alegações do requerente, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vejamos:

Neste sentido, em análise inicial aos autos, verifico a ocorrência manifesta de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte requerente, consubstanciado na documentação juntada aos autos. Por outro lado, o *periculum in mora*, pois, conforme enunciado já começou a construir no referido terreno e como assentado pela requerida o prazo para término do serviço poderá ocorrer em até 270 (duzentos e setenta) dias, o que dificulta o início e finalização da obra no local, considerando que conforme demonstrado às fls. 23 dos autos vários materiais para construção já estão comprados.

Ademais, em análise a Resolução Normativa n.º 414 de 09 de Setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, o *fumus boni iuris* encontra-se efetivamente presente, pois, pelo enunciado nos artigos 31-35 o prazo inicialmente estabelecido pelo requerido para término do serviço de instalação de unidade consumidora é bem menor do que o informado.

Assim, havendo prova inequívoca das alegações da parte a conduzir à verossimilhança das alegações, e existente o risco da demora pela espera do provimento final, a tutela antecipada é medida que se impõe.

***II - Da Inversão do Ônus da Prova***



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Diamantino  
Gabinete

---

Com esteio no inciso VIII do artigo 6º do CDC pátrio, visando facilitar a defesa dos próprios direitos pela parte requerente consumidora, havendo verossimilhança da alegação e, também, sendo notória a hipossuficiência financeira/técnica daquela em relação à parte requerida, mister é INVERTER O ÔNUS DA PROVA em favor da parte consumidora.

Eis a segura jurisprudência do e. TJTM, in verbis:

*Ementa*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SANEAMENTO DO PROCESSO - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO DO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - CLÁUSULAS CONTRATUAIS REGULADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - IMPRESCRITIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. A inversão do onus probandi nas lides que envolvem relação de consumo, pode ser determinada pelo julgador, sempre que entender ser a medida mais adequada para alcançar a realidade dos fatos. Inteligência do artigo 6º, VIII do CDC. Os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e os contratos cujas cláusulas contratuais são reguladas pela norma consumerista são imprescritíveis.*  
*Número: 39906 Ano: 2003 Magistrado DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO*

**DISPOSITIVO**

*Ex positis*, forte no inciso VIII do artigo 6º do CDC DEFIRO a inversão do ônus da prova e com fundamento no art. 273 do CPC, concedo a tutela antecipada para **DETERMINAR** que a parte requerida no prazo de 02 (dois) dias proceda com a **INSTALAÇÃO** da Unidade Consumidora no endereço indicado pelo requerente **pena de**

---

5

*"E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança, para sempre" (1 s, 32:17)*

Anderson Candiotto  
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Diamantino  
Gabinete

---

**astreintes diárias que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do referido artigo 461, § 4º, do CPC.** Nos termos da Lei 1.060/1950 concedo a parte requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Promova a imediata *intimação* da parte requerida para cumprimento desta *decisum*, certificando nos autos tal circunstância, notadamente o decurso do quinquídio encimado.

Por força de lei e sendo o caso de atuação no feito, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA sempre serão intimados  *pessoalmente* acerca dos atos e fases judiciais  *ut* Leis Orgânicas de regência.

Sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto *tarjeamento* dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT.

### **Provimentos Correicionais**

Forte na dicção do artigo 3º da Portaria 01/2013/Gab cc finalidade do artigo 80  *et seq* do COJE/MT (Lei 4.964/85) e delineamento das seções 2 e 3 do capítulo 1 da CNGC/MT, doravante, determino:

a) os processos com preferência legal de tramitação e julgamento deverão ser devidamente identificados com **tarja em coloração própria** já delineada na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, sendo que os casos omissos ou conflitantes serão

---

6

*"E o efeito da justiça será paz, e a operação da justiça, repouso e segurança, para sempre" (1 s, 32:17)*

Anderson Candiotto  
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Diamantino  
Gabinete

---

solucionados *de per si* pelo magistrado titular e/ou em substituição legal, mediante provocação específica do(a) gestor(a) judicial da vara única;

b) todos os processos passarão por **correta e sistemática triagem** pelo(a) gestor(a) judicial previamente à conclusão ao gabinete, sendo anotado na ficha de controle “movimentação do processo”, no campo “finalidade”, o respectivo **código numérico da tabela oficial** discriminada no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

c) toda a movimentação processual será rigorosamente realizada nos moldes estabelecidos em normatização própria da e. CGJ/MT, atentando-se o(a) gestor(a) judicial e demais servidores dos departamentos judiciais deste juízo acerca dos procedimentos, fases e rotinas delineados no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

d) o(a) gestor(a) judicial observará o regramento próprio e realizará com eficiência todos os atos ordinatórios delineados na CNGC e Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

e) os oficiais de justiça, no desempenho do seu mister e notadamente na confecção das correlatas certidões, deverão atentar para observar com exatidão os preceitos e prazos legais da diligência e descrever em detalhes os atos operacionalizados, tudo conforme dispõe a seção 3 do capítulo 3, notadamente o item 3.3.18, todos da CNGC cc normatização do Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

f) assim como já obrigatório para todos os demais atos processuais, as certidões lavradas pelos oficiais de justiça serão por eles lançadas integralmente no sistema Apolo, mediante acesso pessoal e código próprio no referido sistema de movimentação e controle



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Comarca de Diamantino  
Gabinete

---

processual, incumbindo tal cadastramento ao(a) gestor(a) geral do fórum, tudo conforme preconiza o Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

g) todos os servidores deste juízo, sem exceção, deverão permanecer empenhados na busca de uma prestação jurisdicional célere, instrumental e efetiva, merecendo elogio pelo árduo e profícuo labor já desempenhado até esta data;

h) o(a) gestor(a) judicial deve observar os prazos e formulas dos relatórios periódicos e eventuais de destinação ao e. STF, c. CNJ e e. CGJ/MT, bem como, deve buscar concretizar a celeridade e eficiência necessária ao bom andamento dos feitos inseridos nas metas de priorização de movimentação e julgamento estabelecidas pelas autoridades judiciárias superiores (CNJ, TJMT, CGJ, etc), tudo conforme preconizado no Provimento 011/2011/CGJ/MT – Manual de Rotinas e Padronização de Atos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Diamantino/MT, 15 de Julho de 2013.

*Anderson Candiotto*  
*Juiz de Direito*